

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000014

LEI N. 3.392 - DE 11 DE MAIO DE 2000
Desafeta de sua destinação de praça pública a área urbana que menciona, autoriza doação à Paróquia São João Batista e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua destinação de bem de uso comum do povo, a área urbana denominada Praça Adelino Fernandes de Souza, contendo as seguintes identificações: "área de forma retangular, medindo 30,00 metros de frente para a rua Álvares Maciel; 30,00 metros aos fundos confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-21-04-06-1B; 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº SE-21-04-06-1B e finalmente 50,00 metros do lado direito, confrontando com a rua Suíça, onde fechou-se este perímetro com 160,00 metros, resultando uma área de 1.500,00m²".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Paróquia São João Batista, imóvel do patrimônio municipal, descrito no artigo 1º desta lei, destinados à construção da nova sede para a Paróquia e de um centro comunitário para o desenvolvimento de atividades sociais e de lazer.

Art. 5º A doação prevista no artigo anterior, fica condicionada às seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

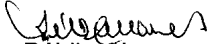
000015

- II - início da construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, e conclusão no prazo de 02 (dois) anos;
- III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta Lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de maio de 2000.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE
S.S. 15/5/2000
PRESIDENTE